MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 924, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO POMBA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR NOSSA SENHORA DAS MERCÊS - DE MERCÊS – MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS – DPC RIO POMBA/MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO DE SILVEIRÂNIA/MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE SILVEIRÂNIA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE SILVEIRÂNIA; FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; FIRMAR CONVÊNIO COM A EMATER/MG; CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SILVEIRÂNIA, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SILVEIRÂNIA, À ASSOCIAÇÃO PRÓ-MÚSICA DE SILVEIRÂNIA – MG, À FEIRA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SILVEIRÂNIA – MG E À ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO NOSSO LAR DE SILVEIRÂNIA - MG; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA,** Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de contribuição, subvenções sociais e firmação de convênios visará à prestação de serviços essenciais sociais, médicos, educacionais e afetos à segurança, sempre que a suplementação de

recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, desde que reste caracterizado interesse público.

Art. 2° - O valor de contribuições e subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência fixados pelo Município de Silveirânia.

Art. 3° - A concessão de contribuição, subvenção social e termos de cooperação técnica ficam condicionados à existência de convênio entre a instituição beneficiada e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4° - A Prefeitura de Silveirânia só concederá contribuição, subvenção social e firmará convênios nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira:

a. através de subvenção social, para APAE de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser repassado mensalmente, durante o exercício de 2.023, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no município de Silveirânia;

b. através de subvenção social, conceder ajuda financeira para custeio da Associação dos Produtores Artesanais de Silveirânia - MG, no valor anual de até R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) no exercício de 2.023, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio;

c. através de subvenção social, conceder ajuda financeira, para compra de merenda escolar, aquisição de materiais de construção para reformas e manutenção de impressora/xerocopiadora, mensalmente, no exercício de 2.023, para a Escola Estadual Santo Antônio, através do Caixa Escolar São José, no valor anual de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante assinatura do respectivo convênio e plano de trabalho;

d. conceder repasse de recursos financeiros a título de Subvenção Social, para o Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), a ser repassado mensalmente, no exercício de 2.023, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de pronto atendimento à saúde aos residentes no município de Silveirânia;

e. através de subvenção social, ajuda financeira no exercício de 2.023 para o Lar Nossa Senhora das Mercês, no valor anual de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada, mensalmente, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social que necessitem de acolhimento provenientes do município de Silveirânia.

f. conceder contribuição à Associação dos Produtores Rurais de Silveirânia, cadastrada no CNPJ sob o número: 02.473.002/0001-23, visando auxiliar aquisição de caminhão dedicado aos produtores rurais de Silveirânia, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

g. através de subvenção social, para a Associação Comunitária de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Silveirânia – APACS, no valor anual de até R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado em parcelas mensais, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio;

h. através de subvenção social, para Associação Pró Música de Silveirânia - MG, no valor anual de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.023, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento cultural e musical a pessoas residentes no município de Silveirânia;

i. através de repasse via convênio para Feira de Agricultores Familiares de Silveirânia, conceder, mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.023, limitado ao valor anual de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de estímulo às atividades e comércio dos pequenos produtores rurais de Silveirânia;

j. autorizado a fornecer, disponibilizar e arcar com materiais de construção para o Presídio de Rio Pomba I (PRES-RPB-I) destinados à obra de ampliação necessária ao desempenho das atividades de polícia penal desenvolvida em favor do Município de Silveirânia e região, mediante firmação de convênio no exercício de 2.023, limitado ao valor

anual de até R$ 9.297,89 (nove mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único – Deverá o Poder Executivo optar por conveniar com o Hospital São Vicente de Paula de Rio Pomba ou com o Hospital São Vicente de Paula de Mercês quando da conceção de subvenção social à hospitais regionais de que tratam as alíneas 'd' e 'e'.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, fica também autorizado a firmar convênio para custeio e prestação de serviços:

a. à Delegacia de Polícia Civil de Rio Pomba - MG, mensalmente, no exercício de 2.023, limitado ao valor anual de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia;

b. ao Destacamento de Polícia Militar de Silveirânia - MG, mensalmente, no exercício de 2.023, limitado ao valor anual de até R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia;

Art. 7º. Durante o triênio 2.022/2024, a ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba/MG (APAE), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.438.107/0001-23, até 03 (três) agentes públicos municipais, conforme cargos a seguir especificados:

I - 02 (dois) Professores ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;

II - 01 (um) Motorista ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Escola Estadual Santo Antônio de Silveirânia -MG, durante o biiênio 2.023/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade:

I – 02 auxiliares de serviços gerais ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;

II – 02 auxiliar de escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;

III – 06 menores aprendizes.

Art. 9º. A Delegacia de Polícia Civil de Minas Gerais – Município de Rio Pomba - deverá intensificar, através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do setor de trânsito, em toda área territorial do Município de Silveirânia, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social, bem como prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei, inclusive quantificando os benefícios recebidos em seus balancetes mensais e anuais.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Rio Pomba, durante o biênio 2.023/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade:

a. 02 (dois) estagiários;

b. 01 (um) auxiliar de escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição do Destacamento de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em Silveirânia, durante o biênio 2.023/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Art. 12. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, durante o biênio 2.023/2.024, servidores públicos municipais à Comarca do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de Rio Pomba, ocupantes das funções a seguir especificadas:

I - 01 (um) Auxiliar de Escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
II - 01 (um) Estagiário de Pós-Graduação.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Associação dos Produtores Artesanais de Silveirânia -MG, durante o biênio 2.023/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade de 02 (dois) menores aprendizes.

Art. 14. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, durante o biênio 2.023/2.024, agentes públicos municipais à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/MG, em Silveirânia, ocupantes das funções a seguir especificadas:

I - 02 (dois) Menores Aprendizes;
II - 01 (um) Estagiário.

Art. 15. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, durante o biênio 2.023/2.024, mediante convênio, agentes públicos municipais à Associação de Acolhimento Nosso Lar de Silveirânia - MG, em Silveirânia, ocupantes das funções a seguir especificadas:

I - 01 (um) auxiliar de serviços gerais ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
II - 01 (um) enfermeiro ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
III - 01 (um) estagiário;
IV - 02 (dois) menores aprendizes.

Art. 16. Ceder à **ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO,** vinculada à Secretaria Estadual de Educação, com sede na Rua Padre Cerqueira, nº 175, Centro, Silveirânia – MG, CEP 36.185-000, daqui por diante designada E. E. Santo Antônio, 01 (um) servidor efetivo no cargo de professor, sem encargos para a municipalidade, no quadriênio de 2023 a 2026, mediante firmação de termo de convênio.

Art. 17. As entidades que receberem contribuição ou subvenção social deverão apresentar prestação de contas do montante recebido do Município de Silveirânia para recebimento de qualquer nova contribuição.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 18. As despesas serão comprovadas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Parágrafo Único. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

Art. 19. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, deverá pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 1° - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2° - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades poderá abrir diligências e, ainda, proceder a instauração da Tomada de Contas Especial, encaminhando os pareceres para providências e responsabilizações, caso configurada malversação do dinheiro público.

§ 3° - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de

controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 4° - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 5° - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3° deste artigo.

§ 6° - Aplicam-se às disposições dos § 3°, 4° e 5° deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 20. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas contribuições ou subvenções sociais.

Art. 21. Os servidores cedidos atuarão diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 22. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão, sob pena de suspensão da cessão.

Art. 23. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 24. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no

valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos da alínea 'f' do art. 5º desta lei, em conformidade com a seguinte classificação:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.009 000	Departamento Municipal de Agropecuária/Meio Ambiente	
Subunidade	02.009.001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa	0006	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Atividade	1228	Manutenção de Convênio com a APRUS	
Elemento	445041.00	Contribuições	60.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**60.000,00**

Art. 25. Para Cobertura do crédito especial de que trata o artigo 24, proceder-se-á a anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.001.000	Secretaria Municipal de Governo	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Gestão com Foco em Resultado	
Projeto	1.006	Aquisição Móveis/Equip.p/Administração Municipal	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.004.000	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade	02.004.001	Secretaria Municipal de Educação	
Função	12	Educação	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0013	Toda Criança na Escola	
Projeto	1.276	Aquis.Equip.Móv.Veíc.p/ Secret.Educação	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	

Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	0013	Toda Criança na Escola
Projeto	1.066	Aquis.de Equip./Móveis p/Ensino Infantil

Elemento	449052.00	Equipamento e Mat. Permanente	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Projeto	1.065	Construção de Creches Municipais	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Projeto	1.240	Const. Parquinho Escolas Municipais	
Elementos	449051.00	Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Projeto	1.256	Const./Ampl.Reforma de Escolas Ens.Infantil	
Elemento	449051.00	Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Unidade	02.006 000	Secret.Munic.Cultura, Turismo, Desp. e Lazer	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico	
Programa	0016	Pres. Patrimônio Cultural/Histórico/Artístico	
Projeto	1.282	Conserv.Preserv. Bens Tombados/Regist.Invent.	
Elemento	449051.00	Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Unidade	02.007.000	Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana	
Programa	0008	Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural	
Projeto	1.172	Calçamento/Obras Complem.em Localidades Rurais	
Elemento	449051.00	Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Projeto	1.261	Const./Ampl./Reforma da Sede da Prefeitura	
Elemento	449051.00	Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Projeto	1.262	Pavim./Calçam.e Obras Complem.de Ruas/Praças	
Elemento	449051.00	Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Subfunção	661	Promoção Industrial	
Programa	0008	Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural	

Projeto	1.217		Criação do Distrito Industrial	
Elemento	449051.00		Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso		1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL				**60.000,00**

Art. 26. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, para atendimento ao art. 14 desta Lei, crédito especial no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), em conformidade com a seguinte classificação:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.009 000	Departamento Municipal de Agropecuária/Meio Ambiente	
Subunidade	02.009.001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	Extensão Rural	
Programa	0006	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Atividade	2.118	Manutenção de Convênio com a EMATER	
Elemento	339036.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**13.000,00**

Art. 27. Para Cobertura do crédito especial de que trata o artigo 26, proceder-se-á a anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.004.000	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade	02.004.001	Secretaria Municipal de Educação	
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0013	Toda Criança na Escola	
Projeto	1.240	Const. Parquinho Escolas Municipais	
Elementos	449051.00	Obras e Instalações	13.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**13.000,00**

Art. 28. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), para atendimento aos incisos III e IV do art. 15 desta Lei, em conformidade com a seguinte classificação:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade	02.011 001	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Subunidade	02.011.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	241	Assistência ao Idoso	
Programa	0010	Assistência Social	
Atividade	2.232	Manutenção de Subvenção Social – Nosso Lar	
Elemento	339036.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**13.000,00**

Art. 29. Para Cobertura do crédito especial de que trata o artigo 28, proceder-se-á a anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.008.000	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0018	Estradas Vicinais	
Projeto	1.220	Construção de Guaritas de Ônibus	
Elementos	449051.00	Obras e Instalações	13.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**13.000,00**

Art. 30. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar as dotações criadas por esta Lei no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos do Orçamento vigente, bem como a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 10 de fevereiro de 2.023

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

LEI Nº. 924, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO POMBA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR NOSSA SENHORA DAS MERCÊS - DE MERCÊS – MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS – DPC RIO POMBA/MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO DE SILVEIRÂNIA/MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE SILVEIRÂNIA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE SILVEIRÂNIA; FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; FIRMAR CONVÊNIO COM A EMATER/MG; CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SILVEIRÂNIA, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SILVEIRÂNIA, À ASSOCIAÇÃO PRÓ-MÚSICA DE SILVEIRÂNIA – MG, À FEIRA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SILVEIRÂNIA – MG E À ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO NOSSO LAR DE SILVEIRÂNIA - MG; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de contribuição, subvenções sociais e firmação de convênios visará à prestação de serviços essenciais sociais, médicos, educacionais e afetos à segurança, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, desde que reste caracterizado interesse público.

Art. 2° - O valor de contribuições e subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência fixados pelo Município de Silveirânia.

Art. 3° - A concessão de contribuição, subvenção social e termos de cooperação técnica ficam condicionados à existência de convênio entre a instituição beneficiada e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4° - A Prefeitura de Silveirânia só concederá contribuição, subvenção social e firmará convênios nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira:

a. através de subvenção social, para APAE de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser repassado mensalmente, durante o exercício de 2.023, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no município de Silveirânia;

b. através de subvenção social, conceder ajuda financeira para custeio da Associação dos Produtores Artesanais de Silveirânia - MG, no valor anual de até R$ 9.600,00 (nove mil e

seiscentos reais) no exercício de 2.023, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio;

c. através de subvenção social, conceder ajuda financeira, para compra de merenda escolar, aquisição de materiais de construção para reformas e manutenção de impressora/xerocopiadora, mensalmente, no exercício de 2.023, para a Escola Estadual Santo Antônio, através do Caixa Escolar São José, no valor anual de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante assinatura do respectivo convênio e plano de trabalho;

d. conceder repasse de recursos financeiros a título de Subvenção Social, para o Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), a ser repassado mensalmente, no exercício de 2.023, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de pronto atendimento à saúde aos residentes no município de Silveirânia;

e. através de subvenção social, ajuda financeira no exercício de 2.023 para o Lar Nossa Senhora das Mercês, no valor anual de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada, mensalmente, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social que necessitem de acolhimento provenientes do município de Silveirânia.

f. conceder contribuição à Associação dos Produtores Rurais de Silveirânia, cadastrada no CNPJ sob o número: 02.473.002/0001-23, visando auxiliar aquisição de caminhão dedicado aos produtores rurais de Silveirânia, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

g. através de subvenção social, para a Associação Comunitária de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Silveirânia – APACS, no valor anual de até R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado em parcelas mensais, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio;

h. através de subvenção social, para Associação Pró Música de Silveirânia - MG, no valor anual de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.023, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento cultural e musical a pessoas residentes no município de Silveirânia;

i. através de repasse via convênio para Feira de Agricultores Familiares de Silveirânia, conceder, mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.023, limitado ao valor anual de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de estímulo às atividades e comércio dos pequenos produtores rurais de Silveirânia;

j. autorizado a fornecer, disponibilizar e arcar com materiais de construção para o Presídio de Rio Pomba I (PRES-RPB-I) destinados à obra de ampliação necessária ao desempenho das atividades de polícia penal desenvolvida em favor do Município de Silveirânia e região, mediante firmação de convênio no exercício de 2.023, limitado ao

valor anual de até R$ 9.297,89 (nove mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único – Deverá o Poder Executivo optar por conveniar com o Hospital São Vicente de Paula de Rio Pomba ou com o Hospital São Vicente de Paula de Mercês quando da conceção de subvenção social à hospitais regionais de que tratam as alíneas 'd' e 'e'.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, fica também autorizado a firmar convênio para custeio e prestação de serviços:

a. à Delegacia de Polícia Civil de Rio Pomba - MG, mensalmente, no exercício de 2.023, limitado ao valor anual de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia;

b. ao Destacamento de Polícia Militar de Silveirânia - MG, mensalmente, no exercício de 2.023, limitado ao valor anual de até R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia;

Art. 7º. Durante o triênio 2.022/2024, a ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba/MG (APAE), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.438.107/0001-23, até 03 (três) agentes públicos municipais, conforme cargos a seguir especificados:
I - 02 (dois) Professores ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
II - 01 (um) Motorista ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Escola Estadual Santo Antônio de Silveirânia -MG, durante o biênio 2.023/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade:
I – 02 auxiliares de serviços gerais ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
II – 02 auxiliar de escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
III – 06 menores aprendizes.

Art. 9º. A Delegacia de Polícia Civil de Minas Gerais – Município de Rio Pomba - deverá intensificar, através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do setor de trânsito, em toda área territorial do Município de Silveirânia, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social, bem como prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei, inclusive quantificando os benefícios recebidos em seus balancetes mensais e anuais.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através da Delegacia de Rio Pomba, durante o biênio 2.023/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade:

a. 02 (dois) estagiários;
b. 01 (um) auxiliar de escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição do Destacamento de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em Silveirânia, durante o biênio 2.023/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Art. 12. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, durante o biênio 2.023/2.024, servidores públicos municipais à

Comarca do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de Rio Pomba, ocupantes das funções a seguir especificadas:

I - 01 (um) Auxiliar de Escritório ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
II - 01 (um) Estagiário de Pós-Graduação.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição da Associação dos Produtores Artesanais de Silveirânia -MG, durante o biênio 2.023/2.024, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade de 02 (dois) menores aprendizes.

Art. 14. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, durante o biênio 2.023/2.024, agentes públicos municipais à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/MG, em Silveirânia, ocupantes das funções a seguir especificadas:

I - 02 (dois) Menores Aprendizes;
II - 01 (um) Estagiário.

Art. 15. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, durante o biênio 2.023/2.024, mediante convênio, agentes públicos municipais à Associação de Acolhimento Nosso Lar de Silveirânia - MG, em Silveirânia, ocupantes das funções a seguir especificadas:

I - 01 (um) auxiliar de serviços gerais ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
II - 01 (um) enfermeiro ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial;
III - 01 (um) estagiário;
IV - 02 (dois) menores aprendizes.

Art. 16. Ceder à ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO, vinculada à Secretaria Estadual de Educação, com sede na Rua Padre Cerqueira, nº 175, Centro, Silveirânia – MG, CEP 36.185-000, daqui por diante designada E. E. Santo Antônio, 01 (um) servidor efetivo no cargo de professor, sem encargos para a municipalidade, no quadriênio de 2023 a 2026, mediante firmação de termo de convênio.

Art. 17. As entidades que receberem contribuição ou subvenção social deverão apresentar prestação de contas do montante recebido do Município de Silveirânia para recebimento de qualquer nova contribuição.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 18. As despesas serão comprovadas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Parágrafo Único. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

Art. 19. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, deverá pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 1° - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2° - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades poderá abrir diligências e, ainda, proceder a instauração da Tomada de Contas Especial, encaminhando os pareceres para providências e responsabilizações, caso configurada malversação do dinheiro público.

§ 3° - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 4° - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 5° - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3° deste artigo.

§ 6° - Aplicam-se às disposições dos § 3°, 4° e 5° deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 20. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas contribuições ou subvenções sociais.

Art. 21. Os servidores cedidos atuarão diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 22. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão, sob pena de suspensão da cessão.

Art. 23. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 24. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos da alínea 'f' do art. 5º desta lei, em conformidade com a seguinte classificação:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.009 000	Departamento Municipal de Agropecuária/Meio Ambiente	
Subunidade	02.009.001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa	0006	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Atividade	1228	Manutenção de Convênio com a APRUS	
Elemento	445041.00	Contribuições	60.000,00

Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**60.000,00**

Art. 25. Para Cobertura do crédito especial de que trata o artigo 24, proceder-se-á a anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.001.000	Secretaria Municipal de Governo	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Gestão com Foco em Resultado	
Projeto	1.006	Aquisição Móveis/Equip.p/Administração Municipal	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.004.000	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade	02.004.001	Secretaria Municipal de Educação	
Função	12	Educação	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0013	Toda Criança na Escola	
Projeto	1.276	Aquis.Equip.Móv.Veíc.p/ Secret.Educação	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	

Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0013	Toda Criança na Escola	
Projeto	1.066	Aquis.de Equip./Móveis p/Ensino Infantil	
Elemento	449052.00	Equipamento e Mat. Permanente	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	

Projeto	1.065	Construção de Creches Municipais	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	

Projeto	1.240	Const. Parquinho Escolas Municipais	
Elementos	449051.00	Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	

Projeto	1.256	Const./Ampl.Reforma de Escolas Ens.Infantil	
Elemento	449051.00	Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	

Unidade	02.006 000	Secret.Munic.Cultura, Turismo, Desp. e Lazer	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico	
Programa	0016	Pres. Patrimônio Cultural/Histórico/Artístico	
Projeto	1.282	Conserv.Preserv. Bens Tombados/Regist.Invent.	
Elemento	449051.00	Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	

Unidade	02.007.000	Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0008	Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural
Projeto	1.172	Calçamento/Obras Complem.em Localidades Rurais

Elemento	449051.00		Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso		1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Projeto	1.261		Const./Ampl./Reforma da Sede da Prefeitura	
Elemento	449051.00		Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso		1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Projeto	1.262		Pavim./Calçam.e Obras Complem.de Ruas/Praças	
Elemento	449051.00		Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso		1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Subfunção	661		Promoção Industrial	
Programa	0008		Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural	
Projeto	1.217		Criação do Distrito Industrial	
Elemento	449051.00		Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso		1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL				**60.000,00**

Art. 26. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, para atendimento ao art. 14 desta Lei, crédito especial no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), em conformidade com a seguinte classificação:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL			
Unidade	02.009 000		Departamento Municipal de Agropecuária/Meio Ambiente	
Subunidade	02.009.001		Departamento de Agricultura	
Função	20		Agricultura	
Subfunção	606		Extensão Rural	
Programa	0006		Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Atividade	2.118		Manutenção de Convênio com a EMATER	
Elemento	339036.00		Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
Fonte de Recurso		1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL				**13.000,00**

Art. 27. Para Cobertura do crédito especial de que trata o artigo 26, proceder-se-á a anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL			
Unidade	02.004.000		Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade	02.004.001		Secretaria Municipal de Educação	
Função	12		Educação	
Subfunção	365		Educação Infantil	
Programa	0013		Toda Criança na Escola	
Projeto	1.240		Const. Parquinho Escolas Municipais	
Elementos	449051.00		Obras e Instalações	13.000,00
Fonte de Recurso		1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL				**13.000,00**

Art. 28. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), para atendimento aos incisos III e IV do art. 15 desta Lei, em conformidade com a seguinte classificação:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.011 001	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Subunidade	02.011.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	241	Assistência ao Idoso	
Programa	0010	Assistência Social	
Atividade	2.232	Manutenção de Subvenção Social – Nosso Lar	
Elemento	339036.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**13.000,00**

Art. 29. Para Cobertura do crédito especial de que trata o artigo 28, proceder-se-á a anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.008.000	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0018	Estradas Vicinais	
Projeto	1.220	Construção de Guaritas de Ônibus	13.000,00
Elementos	449051.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	1.500.000	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**13.000,00**

Art. 30. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar as dotações criadas por esta Lei no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos do Orçamento vigente, bem como a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 10 de fevereiro de 2.023

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227555279415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 13/02/2023 . Edição 703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: